



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO Nº /2021

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que, conforme é sabido a Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000 que "dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências" abarca o Programa de Eficiência Energética;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Considerando que, pelo Programa
(<https://www.cpfl.com.br/energias-sustentaveis/eficiencia-energetica/Documents/Book-realizacoes-ee-final.pdf>) , dentre os aspectos legais e regulatórios definidos, as principais obrigações a serem observadas pelas distribuidoras de energia elétrica são: 1) **investimento obrigatório de 0,5% da ROL - Receita Operacional Líquida em Eficiência Energética**, do qual 0,1% deve ser recolhido ao Programa Nacional de Conservação de Energia - Procel, um programa de governo, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia - MME e executado pela Eletrobrás para promover o uso eficiente da energia elétrica e combater o seu desperdício no país, e 0,4% para desenvolvimento de projetos de eficiência energética e promoção do uso eficiente da energia elétrica diretamente na área de concessão da empresa;

Considerando que o objetivo do Programa de Eficiência Energética é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada, promovendo a transformação do mercado de eficiência energética, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica;

Considerando que municípios paulistas já aderiram ao Programa de Eficiência Energética mediante convênio ou parceria ou Acordo de Cooperação Técnica firmado com a concessionária de serviço público de energia elétrica (CPFL): **Araçatuba**
(<https://www.cpfl.com.br/releases/Paginas/cpfl-paulista-substitui-mais-de-3-mil-lampadas-em-projeto-de-eficiencia-energetica-da-iluminacao-publica-de-aracatuba.aspx>) que através da propositura 22/2002 (Ementa:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - C.P.F.L., OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA")



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



foi devidamente aprovado; **Ribeirão Preto**

(<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaef59bc7b3a1?leiImpressao=5409>) que através da propositura Projeto de Lei nº 469/2002 - <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J321/pesquisa.xhtml;jsessionid=cld25cd1dbff2efaef59bc7b3a1?leiImpressao=5409> foi aprovado.

Considerando que o Programa de Eficiência Energética foi objeto de publicação jornalística no Senado Federal (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/01/23/prefeitur-as-poderao-receber-recursos-para-projetos-de-eficiencia-energetica>), em que a Comissão de Infraestrutura (CI) analisa um projeto de lei que destina recursos aos municípios para realização de projetos de eficiência energética nos sistemas de iluminação pública. O [PL 6.035/2019](#), do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB), determina que 40% do montante aplicado em programas de eficiência energética no uso final, por concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, seja enviado aos municípios. Atualmente, a lei determina que 0,75% da receita operacional líquida das fornecedoras de energia deverá ser aplicado anualmente em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, e **0,50% em programas de eficiência energética – percentual que será alterado para 0,25% em 2023.**

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, e com o Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Ilmo. Sr. Gerente de Contas Públicas da Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.) Alexandre Garcia Alonso**, para que nos responda as seguintes indagações:

- a) O município de Franca já foi contemplado com o Programa de Eficiência Energética, abarcado pela Lei Federal nº 9.991, de 24 de julho de 2000? Em caso negativo, existem impedimentos legais para a adesão de referido programa? Quais? O que é



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



necessário realizar para aderir ao referido programa?

- b) Com a adesão ao Programa de Eficiência Energética, quem arcará com a manutenção corretiva das lâmpadas tipo LED em caso de substituição futura?

Câmara Municipal, 01 de março de 2021.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador

Ilmo. Gerente de Contas Públicas da Companhia Paulista de Força e Luz (C.P.F.L.) Sr. Alexandre Garcia Alonso

Av. Pres. Vargas, 2215 - Cidade Nova, Franca - SP, 14402-000

Franca/SP